



Recebi  
28.04.2015  
JASS

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 332/2015  
De 13 de março de 2015.

**Dispõe sobre a Concessão do Benefício Eventual da Política Pública da Assistência Social e da Política Pública da Saúde as pessoas portadores de OSTEÓGENESIS IMPERFECTA.**

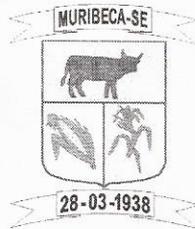
Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido:

- Na lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela resolução CNAS N º 145/2004.
- Decreto N º 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais artigo 9º.
- Norma operacional Básica – NOB resolução CNAS N º 130/2005.
- Resolução CNAS N º 212/2006.
- Resolução CNAS N º 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

**Art. 2º** - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º** - O presente benefício eventual destina-se aos cidadãos muribequenses portadores da Doença Genética da **OSTEOGENESISIMPERFECTA**, os quais não possuam capacidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

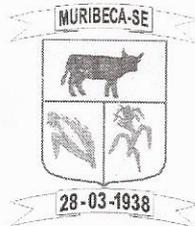
**Art. 4º** - O critério de concessão do benefício eventual aqui previsto é a hipossuficiência econômica do cidadão portador da doença **OSTEOGENESISIMPERFECTA** que não perceba qualquer tipo de benefício previdenciário, e será, concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional devidamente habilitado e qualificado (Assistente Social).

**Art. 5º** - O valor máximo, do benefício eventual será de um salário mínimo nacional.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão do benefício eventual no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

A



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 13 de março  
de 2015.

  
**Fernando Ribeiro Franco Neto**  
**Prefeito**